



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 162/2011-ALE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 020/2011, que “Estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições ao Poder Legislativo.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**

Rec: 25.05.11



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2011

Estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições ao Poder Legislativo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Poder Legislativo do Estado de Rondônia, para execução de suas funções constitucionais previamente estabelecidas, ao receber mensagens do Poder Executivo e/ou Judiciário, ou ainda a eles vinculados, que visem criação, extinção, alteração, modificação ou ainda complementação no plano de cargos, remuneração e salários de servidores da administração pública direta ou indireta, deverá obrigatoriamente constar em termos anexo a cada proposição as seguintes especificações:

I – estruturação hierárquica, atribuições e prerrogativas existentes em cada cargo anteriormente a proposta de alteração, modificação ou complementação;

II – organograma funcional com as devidas modificações quanto à criação, extinção, alteração em cargos ou funções;

III – atuação específica com respectivas atribuições fixadas de todos os cargos a serem criados;

IV – especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo ou função criada, modificada ou em qualquer circunstância que influencie na folha de pagamento; e

V – impactos orçamentários que ocorrerão com as devidas alterações na folha de pagamento, visto a prévia necessidade na fixação das despesas e previsão de receitas no orçamento estadual.

Art. 2º. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia–ALE/RO, ao receber e dar ciência da proposição evidenciada no *caput* do artigo 1º deverá encaminhar para tramitação e análise da mesma às comissões existentes no Poder Legislativo pertinentes à matéria em discussão.

Art. 3º. A não observância do disposto nesta Lei acarretará na rejeição imediata da proposta no ato de seu recebimento.




ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2011

Continuação...

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.



Deputado VALTÉR ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO